



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

## **DECRETO N.º 42 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O MELHOR ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as regras de utilização do Transporte Escolar Público no Município de Guarantã do Norte - MT.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O Transporte Escolar Público do Município tem como objetivo garantir o acesso e a permanência nas Escolas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal e preferencialmente aos residentes na zona rural.

**Art. 3º** O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa terceirizada.

**§ 1º** É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 2º** Caberá à Comissão Municipal de Transporte Escolar, constituída por membros que representem os pais, os alunos, os professores municipais e estaduais, as Diretorias



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Regionais de Educação, o Poder Executivo Municipal e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, em conformidade com a Lei Estadual 11.668/2022, o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado de Mato Grosso, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para interpretação deste decreto define-se:

**I** - O Transporte Escolar Público: o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino efetuado pelo Município;

**II** - O Ato Administrativo: instrumento legal que delega a execução dos serviços de Transporte Escolar nas condições estabelecidas por este decreto;

**III** - O Condutor: motorista habilitado de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação de transporte escolar, em especial o Código de Trânsito Brasileiro;

**IV** - Os ônibus, micro-ônibus e vans escolares: veículos inscritos no Cadastro de Veículos Escolares em atendimento às especificações contidas neste decreto;

**V** - Os pontos: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para embarque e desembarque de alunos;

**VI** - O número de veículos: suficiente para atender a demanda de linhas, ficando sempre veículos de reserva em condições de trafegabilidade;

**VII** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: responsável pela administração do Transporte Escolar, desde o controle dos cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, a reavaliação das vistorias programadas, os cálculos de custos operacionais, a implantação e manutenção dos pontos, os projetos, estudos e melhorias para os serviços, bem como pelo atendimento às solicitações e reclamações da comunidade escolar.

## **CAPÍTULO III DO SERVIÇO**

**Art. 5º** O Município de Guarantã do Norte, executor do transporte escolar, poderá firmar contratos, por meio de licitação, desde que o serviço seja prestado de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**Art. 6º** A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica operacional do Município de Guarantã do Norte, devendo esta obedecer, salvo risco para o aluno, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto através de seu Departamento de Transporte Escolar.

**Art. 7º** A presença do monitor será facultativa, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e/ou Comissão Municipal de Transporte Escolar.

**Art. 8º** Quando o veículo não possuir monitor, a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS USUÁRIOS**

**Art. 10.** O Transporte Escolar Público do Município atenderá prioritariamente os alunos que residem na zona rural.

**Art. 11.** O benefício do Transporte Escolar de que trata o presente decreto será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da Rede Municipal de ensino.

§ 1º Os alunos da Rede Estadual serão atendidos pelo Transporte Escolar Público do Município desde que firmado convênio com o Governo do Estado para este fim.

§ 2º O profissional da educação em efetivo exercício que necessite de deslocamento até a Escola poderá fazer o uso do Transporte Escolar, desde que este seja concomitante ao transporte do aluno.

§ 3º Só será permitido o disposto no § 2º deste artigo se não ocorrer prejuízo na lotação máxima permitida no veículo, respeitada a prioridade dos alunos.

**Art. 12.** Para a utilização do serviço de Transporte Escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula.

§ 1º Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá com a atualização de endereço na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que o Departamento de Transporte Escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

§ 2º Todo aluno que fizer uso do Transporte Escolar de que trata este decreto, obrigatoriamente, deverá portar a Carteirinha do Transporte Escolar emitida pela unidade escolar.

§ 3º Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e para qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS**

**Art. 13.** O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

**I -** Prioritariamente aos alunos pertencentes à zona rural;

**II -** A distância superior entre a linha mestra urbana e a escola equivalente a 2.000 m (dois mil metros);

§ 1º O município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino realizado nas linhas mestras definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º Em consonância com o art. 205 da Constituição Federal, a família, juntamente com a sociedade organizada, deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos das propriedades até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros.

§ 3º Poderão fazer uso do Transporte Escolar as crianças da Educação Infantil, a partir de 4 anos de idade, com expressa autorização dos pais e/ou responsáveis.

§ 4º Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais NEE terão prioridade nos primeiros assentos do Transporte Escolar de que trata este decreto.

**Art. 14.** A responsabilidade do Poder Público Municipal com o serviço de transporte escolar público tem como referência a linha mestra até o estabelecimento de ensino.

§ 1º Considera-se linha mestra o ponto de parada convergente da região, identificada no Mapa do Município para embarque e desembarque, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º O itinerário, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, garantirá o menor tempo e a maior segurança nos percursos, observados os



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

critérios de bom-senso, razoabilidade e viabilidade.

§ 3º Os pais ou responsáveis devem acompanhar e aguardar os alunos nos locais de embarque e desembarque do transporte escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto informar os órgãos competentes nos casos de omissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 15.** O Município poderá realizar transporte de alunos da Rede Municipal para atividades extracurriculares, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

**Parágrafo único.** O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento de Transporte Escolar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser efetuado pela Escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade e o itinerário detalhado, deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 16.** Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios e vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino poderão ser utilizados para atender a outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, mesmo que não estejam vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I -** Utilização justificada por relevantes interesses e finalidades públicas, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento.

**II -** Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização em finais de semana, no período noturno ou dia não letivo;

**III -** Atender às disposições das normas municipais que versam sobre a regulamentação do Sistema Administrativo de Transporte;

**IV -** Atender às disposições regulamentadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na qual estabelece demais critérios para o empréstimo.

**Art. 17.** As atividades extracurriculares dos alunos da Rede Pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto segundo os critérios abaixo elencados:

**I -** Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;

**II -** Agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**III** - Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar.

**Parágrafo Único.** A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade de veículos e motoristas.

**Art. 18.** O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá a bordo uma planilha contendo itinerário.

**Art. 19.** A verificação dos dados dos estudantes transportados, como nome, Escola onde está matriculado, idade, série ou ano que estuda, nome do pai e/ou responsável e contato, poderão ser verificados através da Carteirinha do Transporte Escolar, que deverá ser de posse obrigatória do aluno para embarque e desembarque no transporte.

**Art. 20.** O Município manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes

## **CAPÍTULO VII**

### **RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR**

**Art. 21.** Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

**I** - Riscar ou quebrar os bancos;

**II** - Quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

**III** - Sentar no capô do motor;

**IV** - Colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;

**V** - Promover ofensas física ou moral a seus pares;

**VI** - Faltar com respeito ao condutor;

**VII** - Ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas;

**VIII** – Portar caixa de som e/ou outro meio de poluição sonora;

**Parágrafo Único.** Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PUNIÇÕES**



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**Art. 22.** Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no artigo anterior estarão sujeitas as seguintes punições:

**I** - Advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;

**II** - Advertência por escrito, com convocação dos pais, advindas do motorista juntamente com a direção da escola ou da SMEC;

**III** - Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único.** No ato da matrícula o aluno (maior de dezoito anos) ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público e deverão ressarcir os prejuízos caso houver.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 25.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES  
PREFEITO**

**Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;  
Afixado no Mural do Paço Municipal;  
Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no  
Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>;  
Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link:  
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e  
NP 1575/2025**